

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

第 442/2014 號行政長官批示

鑑於判給Koelnmesse Pte. Ltd.提供「澳門國際品牌連鎖加盟展2014及2015承辦機構」服務的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與Koelnmesse Pte. Ltd.訂立提供「澳門國際品牌連鎖加盟展2014及2015承辦機構」服務的合同，金額為\$9,700,000.00（澳門幣玖佰柒拾萬元整），並分段支付如下：

2014年 \$ 4,850,000.00

2015年 \$ 4,850,000.00

二、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門貿易投資促進局本身預算內經濟分類「02.03.07.00.02在澳門特別行政區之活動」帳目的撥款支付。

三、二零一五年的負擔將由登錄於該年度澳門貿易投資促進局本身預算的相應撥款支付。

四、二零一四年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十二月二十九日

行政長官 崔世安

第 443/2014 號行政長官批示

鑑於判給電視廣播有限公司提供「在“電視廣播有限公司”旗下頻道宣傳澳門旅遊」的服務，而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職

Despacho do Chefe do Executivo n.º 442/2014

Tendo sido adjudicada à Koelnmesse Pte. Ltd. a prestação dos serviços de «Entidade Coordenadora da Exposição de Franquia de Macau 2014 e 2015», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Koelnmesse Pte. Ltd., para a prestação dos serviços de «Entidade Coordenadora da Exposição de Franquia de Macau 2014 e 2015», pelo montante de \$ 9 700 000,00 (nove milhões e setecentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2014..... \$ 4 850 000,00

Ano 2015..... \$ 4 850 000,00

2. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita na rubrica «02.03.07.00.02 Acções na RAEM», do orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2015 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2014, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

29 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 443/2014

Tendo sido adjudicada à Television Broadcasts Limited a prestação dos serviços de «Campanha Publicitária sobre o Turismo de Macau nos Canais Subordinados à “Television Broadcasts Limited”», cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do